



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1219/2018

EM, 21 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, estabelecido na Lei Municipal nº 1.047/2006, alterado pela Lei nº 1.516/2012 e Lei nº 1.642/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 97, I, "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 35-A da Lei nº 1.642 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata este Decreto, contribuirão para o seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), destinando-se ao custeio normal do plano de benefícios, já incluindo os 2% (dois por cento) destinados ao Fundo Administrativo e o montante suplementar para amortização do déficit atuarial apurado, que será transferido como forma de aporte financeiro mensal e rateado entre a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Autarquias e Fundações, na sua proporção, tomando como base a folha de pagamento dos servidores efetivos, utilizando-se o regime de competência para apuração do valor e mediante tabela contida no Art. 2º.

Parágrafo único – Os valores referentes a folha de pagamento dos servidores efetivos, que servirá de base para o cálculo do rateio do aporte financeiro, deverá ser encaminhada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, até o último dia útil do encerramento do mês de referência. Cabe ressaltar, que no que tange aos servidores cedidos para outros municípios, que não constarem nas respectivas folhas de pagamento, não serão contabilizados para fins de cálculo do aporte pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2018, conforme os seguintes aportes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Cidade

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APOORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2018	3.941.430,55	328.452,55
2019	6.402.507,96	533.542,33
2020	9.053.146,26	754.428,86
2021	11.103.037,24	925.253,10
2022	13.193.020,72	1.099.418,39
2023	16.656.188,66	1.388.015,72
2024	18.168.570,59	1.514.047,55
2025	21.568.088,94	1.797.340,75
2026	21.783.769,83	1.815.314,15
2027	22.001.607,53	1.833.467,29
2028	22.221.623,60	1.851.801,97
2029	22.443.839,84	1.870.319,99
2030	22.668.278,24	1.889.023,19
2031	22.894.961,02	1.907.913,42
2032	23.123.910,63	1.926.992,55
2033	23.355.149,74	1.946.262,48
2034	23.588.701,23	1.965.725,10
2035	23.824.588,25	1.985.382,35
2036	24.062.834,13	2.005.236,18
2037	24.303.462,47	2.025.288,54
2038	24.546.497,09	2.045.541,42
2039	24.791.962,06	2.065.996,84
2040	25.039.881,69	2.086.656,81
2041	25.290.280,50	2.107.523,38
2042	25.543.183,31	2.128.598,61
2043	25.798.615,14	2.149.884,60
2044	26.056.601,29	2.171.383,44

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO